



PROJETO DE LEI Nº 013/2014

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO ANEXO XII DA LEI MUNICIPAL Nº 029/2006 DE 13/12/2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ITENS DE COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas cobranças e taxas de prestação de serviços pelo Município de Mirador, através da Lei Municipal nº 029/2006, no Anexo XII, passando a vigorar com as inclusão dos seguintes itens 6.5 e 6.6:

6.5 - Cargas e descargas por caminhão - 70% do valor de uma UFM - por viagem realizada.

6.6 - Serviços de tratores e máquinas pesadas - 90% do valor de uma UFM - por hora trabalhada.

Parágrafo Único- Os serviços elencados no Item 6.5 e 6.6 só podem ser utilizados por pequenos e médios agricultores no âmbito do Município de Mirador, na Zona Rural e por pequenos e médios empresários no âmbito da Zona Urbana e Zonas Industriais.

Art. 2º - A parte interessada ao requerer os serviços cima deverá comparecer junto ao Departamento Tributário do Município, recolhendo os valores antecipados através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, efetuando no final dos serviços, complemento dos recolhimentos, caso ultrapassar o valor do montante solicitado.

Art. 3º - Os referidos serviços serão prestados pela ordem de pedido e pagamento, acompanhados através da Secretaria de Viação e Obras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 229/2013 e todas as demais que se dispuserem em contrário.

"Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2014."

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**